



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Institui o Programa Rua de Lazer no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, indicando a Avenida Bonifácio Pinto Costa como local prioritário para sua execução, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras, o Programa Rua de Lazer, destinado à interdição temporária de vias públicas exclusivamente para a realização de atividades esportivas voltadas às crianças do município, especialmente a prática de corrida de rua.

§ 1º O Programa terá como local prioritário de execução a Avenida Bonifácio Pinto Costa, no trecho compreendido entre a Câmara Municipal e a Praça da Matriz.

§ 2º As atividades poderão ocorrer, preferencialmente, às terças e quintas-feiras, no horário das 18h30 às 20h00, condicionadas à prévia avaliação de viabilidade técnica de trânsito e segurança pelo Poder Executivo.

Art. 2º A execução e regulamentação do Programa serão de responsabilidade do Poder Executivo, competindo-lhe:

I – definir procedimentos de fechamento e liberação das vias utilizadas no Programa;

II – providenciar a sinalização e os dispositivos necessários para a segurança dos participantes;

III – solicitar, quando necessário, apoio aos órgãos de segurança pública (Polícia Militar) exclusivamente na forma de colaboração eventual e voluntária, observadas suas competências constitucionais e sua disponibilidade operacional.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

Art. 3º As atividades realizadas no período de interdição terão caráter público, gratuito e comunitário, podendo contar com o apoio de órgãos municipais ligados ao esporte, educação e assistência social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para apoiar, incentivar e organizar as atividades esportivas referidas nesta Lei.

Art. 5º A implementação do Programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando obrigação de despesa nova ao Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 14 de novembro de 2025

Anatólio da Cruz Nogueira Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a **interdição parcial da Avenida Bonifácio Pinto Costa**, em dias e horários determinados, para permitir a prática segura de **corrida de rua e demais atividades físicas destinadas às crianças** de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

A iniciativa reconhece a importância prioritária da **proteção integral da criança**, em consonância com os princípios constitucionais e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-lhes o direito ao **desenvolvimento físico, social e comunitário** em ambiente adequado e seguro.

A prática regular de esportes contribui comprovadamente para:

- a **promoção da saúde**, prevenindo doenças e incentivando hábitos saudáveis desde a infância;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

- o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas;
- a redução do sedentarismo;
- o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

Além disso, políticas públicas que incentivam atividades esportivas para crianças são reconhecidas como **ferramentas relevantes de prevenção à violência, vulnerabilidades sociais e exposição a ambientes de risco**, ao estimular ocupações sadias e integradoras no período pós-escolar.

A interdição parcial da via é medida necessária para garantir a **segurança e integridade física** dos participantes, evitando riscos de acidentes, uma vez que o trânsito intenso pode comprometer a realização das atividades em segurança. O trecho selecionado é central, acessível e já utilizado como ponto de integração comunitária, o que fortalece a adequação da escolha.

A proposta é simples, de baixo custo operacional e de grande impacto social e formativo para as crianças e famílias da cidade, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas de esporte, cultura e prevenção.

Diante do exposto, conclama-se os nobres vereadores à aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da população infantojuvenil de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 14 de novembro de 2025

Anatólio da Cruz Nogueira Neto
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadoras

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **autoriza a interdição parcial da Avenida Bonifácio Pinto Costa**, no trecho compreendido entre a Câmara Municipal e a Praça da Matriz, às **terças e quintas-feiras**, no horário das **18h30 às 20h00**, para a realização de atividades esportivas voltadas às crianças do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

A presente iniciativa atende ao dever constitucional do Poder Público de **promover políticas voltadas ao desenvolvimento pleno da criança**, garantindo-lhes condições adequadas de convivência comunitária, lazer e saúde. A prática esportiva desempenha papel fundamental na formação física e social das crianças, contribuindo para o fortalecimento de hábitos saudáveis, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida.

Além dos benefícios à saúde, a adoção de atividades esportivas regulares é reconhecida nacional e internacionalmente como uma estratégia eficaz de **prevenção à violência e às vulnerabilidades sociais**, proporcionando alternativas seguras de convivência, disciplina e integração. Ao ocupar as crianças em práticas benéficas no contraturno escolar, o Município reforça políticas públicas de proteção e promoção de desenvolvimento.

A escolha da Avenida Bonifácio Pinto Costa como local de interdição decorre de sua **localização central, acessível e amplamente utilizada pela comunidade**, permitindo que as atividades sejam acompanhadas pelas famílias e exercidas em ambiente seguro e iluminado. A interdição, no entanto, requer medida normativa que assegure organização, segurança e sinalização adequadas, evitando riscos de acidentes e garantindo a integridade das crianças participantes.

A medida apresenta baixo custo operacional, podendo inclusive contar com o apoio de órgãos municipais relacionados ao esporte, educação e assistência social, além de possibilitar parcerias com entidades públicas ou privadas para fortalecimento das ações.

Diante da relevância social da proposta e dos seus impactos positivos para o desenvolvimento infantil, **solicito o apoio dos nobres vereadores** para aprovação do presente Projeto de Lei, que representa mais um passo no fortalecimento das políticas públicas de esporte, saúde e proteção infantojuvenil no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Respeitosamente,

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 14 de novembro de 2025

Anatólio da Cruz Nogueira Neto
Vereador